

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER -2023

Reunião	Ordinária nº 04/2023
Deliberação	CER/RN № 05/2023
Referência	Apreciação e análise do registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-RN –
	Processo № 4708686/2023 - ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES.

DELIBERAÇÃO Nº 05/2023-CER/RN

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 4ª Reunião Ordinária no exercício de 2023, realizada no dia 13 de setembro de 2023, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e em observância as normas que regulamentam o processo eleitoral (Resoluções 1.114/2019 e 1.117/2019), analisou a documentação apresentada pelo candidato ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES (Protocolo №. 4708686/2023), bem como a impugnação apresentada pelo Profissional FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES (Protocolo №. 4710695/2023) e a defesa constante no protocolo №. 4711326/2023, deliberando nos seguintes termos e fundamentos:

- a) Impugnação: Proposta, tempestivamente (04/09/2023), por profissional com registro ativo (requisito do artigo 31, parágrafo único, da Resolução n.º 1.114/2019).

 Argumentos: Não atendimento ao previsto do Art. 26, "e", da Resolução 1.114/2019, especificamente no que tange a não possuir vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidade de classe registrada e homologada no sistema CONFEA/CREA. Alega que a Declaração havia sido expedido há mais de 30 dias.
- b) Pedido de Desistência: Antes mesmo do encerramento do prazo para apresentação de defesa do impugnado, o impugnante protocolou pedido de desistência da impugnação, por meio do protocolo Nº. 4711032/2023; requerendo desconsideração e arquivamento da impugnação ofertada.
- c) **Contestação:** Ofertada, tempestivamente (11/09/2023), pelo candidato através do protocolo n.º 4711326/2023.
- d) Fundamentos da Decisão: Quanto ao pedido de desistência, entendeu esta Comissão Eleitoral Regional que por se tratar de matéria de interesse público, os fatos trazidos nas impugnações devem ser apreciados, conforme Deliberação 02/2023 CER/RN. Em relação ao mérito, os argumentos trazidos na defesa do candidato são contundentes em demonstrar que este possui vínculo associativo com entidade de classe registrada e homologada no sistema CONFEA/CREA (SENGE/RN), desde 12/11/1998; não havendo qualquer previsão de que o documento comprobatório de tal vínculo deve ser expedido com até 30 dias de antecedência do registro. Ademais, constata-se que o candidato atendeu a todas as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, conforme documentos juntados no Protocolo Nº. 4708686/2023, observando-se também o que prevê o Art. 29. Além disso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 27, todos da Resolução 1.114/2019. Desta forma, o Candidato preencheu as condições de elegibilidade, bem como não incidiu em causas de inelegibilidade.

· .

6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - CER -2023

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo Deferimento do requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Roberto Wagner Costa Fernandes, para presidente do Crea-RN.

Natal – RN, 13 de setembro de 2023.

Eng. Civ. e Eng. de Seg do Trabalho Vital Duarte Nóbrega

(Coordenador)

Eng. Civ. Tarcísio Eimar Ferreira Sobrinho

(Coordenador Adjunto)

Eng. Civ. Francisco de Assis Souza Sobrinho

Eng. Eletri. e Eng. De Seg. do Trabalho William Maribondo Vinagre Filho